



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 974, DE 4 DE JANEIRO 1991

Altera a redação dos arts. 2º e 9º da Lei n. 964, de 5 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a concessão da Licença Prêmio aos Servidores Públicos Estaduais e dá outras providências.

Data de Criação

04/01/1991

Data de Publicação

22/01/1991

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5456, de 22/01/1991

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Servidores e Salários
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 39/1994

Texto da Lei

~~LEI N. 974, DE 4 DE JANEIRO DE 1991~~

~~Altera a redação dos arts. 2º e 9º da Lei n. 964, de 5 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a concessão da Licença Prêmio aos Servidores Públicos Estaduais e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Os arts. 2º e 9º da Lei n. 964, de 5 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º O servidor efetivo, que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, ficará afastado durante o gozo da licença prêmio, com todos os direitos e vantagens do cargo.~~

~~Art. 9º Para fins do disposto nesta Lei, computar-se-á o tempo de serviço público estadual devidamente averbado na forma estabelecida na legislação previdenciária."~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 4 de janeiro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.~~

~~EDSON SIMÕES GADAXO~~

~~Governador do Estado do Acre~~